



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 11.780, DE 5 DE JULHO DE 2022.

Cria a Classe D (Associado), no cargo de Professor da carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior, cria, na estrutura organizacional da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, a Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil - PROEXAE, cria cargos efetivos e cargos em comissão nos termos em que especifica, altera a Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, a Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, a Lei nº 10.721 de 27 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei cria a Classe D (Associado), no cargo de Professor da carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior, cria, na estrutura organizacional da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, a Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil - PROEXAE, cria cargos efetivos e cargos em comissão nos termos em que especifica, altera a Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, a Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, a Lei nº 10.721 de 27 de novembro de 2017, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.931, DE 22 DE ABRIL DE 1994**

Art. 2º - Fica acrescido ao texto da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, o art. 4º-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º-A - A carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior é composta pelo cargo de Professor, que se desdobra em classes conforme a titulação do ocupante, na forma abaixo:

I - Classe A (Auxiliar), quando portador de diploma de graduação;

II - Classe B (Assistente), quando portador de título de mestre;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

III - Classe C (Adjunto), quando portador de título de doutor;

IV - Classe D (Associado), quando portador de título de doutor, e

V - Classe E (Titular), quando portador de título de doutor.

§ 1º - As classes A (Auxiliar), B (Assistente), C (Adjunto) e D (Associado) são compostas, cada uma, por 04 (quatro) referências.

§ 2º - A classe E (Titular) é constituída por uma única referência, denominada referência singular.”

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O ingresso na carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior dar-se-á mediante nomeação precedida de aprovação em concurso público de provas e títulos e ocorrerá:

I - na referência inicial da Classe B (Assistente), que terá como requisito de ingresso o título de mestre na área exigida no concurso;

II - na referência inicial da Classe C (Adjunto), que terá como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso;

III - na Classe E (Titular), cujos critérios avaliativos serão definidos por resolução dos respectivos Órgãos Colegiados das universidades estaduais.

§ 1º - A abertura de concurso público para a Classe B (Assistente) dar-se-á quando o certame para provimento da Classe C (Adjunto) não possuir inscritos ou a totalidade dos candidatos inscritos tiverem suas inscrições indeferidas, devendo haver manifestação fundamentada da unidade acadêmica interessada na realização do concurso.

§ 2º - A abertura de concurso público para a Classe E (Titular) está condicionada à declaração de existência de vagas no limite máximo de 5% (cinco por cento) do total do quadro de vagas da Instituição de ensino.

§ 3º - As normas e requisitos para realização dos concursos públicos para ingresso na carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior serão de competência dos conselhos superiores das universidades.”



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 4º - Ficam acrescidos ao texto da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, os arts. 14-A e 14-B, que terão a seguinte redação:

“Art. 14-A - O desenvolvimento do servidor na carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior far-se-á através da progressão e da promoção.

Art. 14-B - A progressão do servidor integrante da carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior dependerá de:

I - desempenho eficaz de suas atribuições, a ser avaliada conforme normas de competência dos conselhos superiores das universidades;

II - cumprimento do interstício de 02 (dois) anos de efetivo atividade acadêmica na referência.

Parágrafo único - O docente não poderá requerer simultaneamente mais de uma progressão, devendo ser respeitado o critério do interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetiva atividade acadêmica nas referências de cada classe que compõem a carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior.”

Art. 5º - O inciso II do art. 15 da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - (...)

I - (...)

II - por avaliação de desempenho acadêmico, da classe de Professor Adjunto para a referência inicial da classe de Professor Associado, atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) encontrar-se em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva;

b) cumprimento de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade acadêmica na Referência IV da classe Classe C (Adjunto);

c) desempenho eficaz de suas atribuições;

d) apresentação e defesa de memorial descritivo das atividades desenvolvidas pelo docente.”



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 6º - O art. 16 da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescido do parágrafo único:

“Art. 16 - As normas e procedimentos complementares relativos ao desenvolvimento do servidor na carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior serão definidos pelos conselhos superiores das universidades.

Parágrafo único - A concessão da progressão e promoção ocorrerá a partir da data da autorização do Reitor ou autoridade a quem tenha delegado competência.”

Art. 7º - O art. 22 da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - As linhas de progressão e promoção da Carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior, obedecerão ao abaixo disposto:

| GRUPO EDUCAÇÃO | | | | | |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|--------------------|
| SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR | | | | | |
| LINHAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO | | | | | |
| CARGO | PROFESSOR | | | | |
| CLASSES | A (AUXILIAR) | B (ASSISTENTE) | C (ADJUNTO) | D (ASSOCIADO) | E (TITULAR) |
| REFERÊNCIAS | <i>I, II, III e IV</i> | <i>SINGULAR”</i> |

Art. 8º - O art. 30 da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - A tabela de vencimento do servidor integrante da carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior, constitui-se de 17 (dezesete) referências salariais, distribuídas entre as classes, obedecendo ao intervalo de 3% (três por cento) entre uma referência e a imediatamente superior dentro da mesma classe, e de 10% (dez por cento) de uma classe para a imediatamente superior.

Parágrafo único - Os vencimentos-base da carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior, são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.” (NR)

**CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.721 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

Art. 9º - O caput do art. 1º da Lei nº 10.721 de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

“Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Exercício de Suporte Acadêmico, no percentual de até 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento, aos integrantes do Subgrupo Apoio Técnico, Subgrupo Apoio Administrativo e Subgrupo Apoio Operacional do Grupo Administração Geral, e Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, que, até a data da vigência desta Lei, estejam lotados na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e na Universidade Estadual da Região Tocantina (UEMASUL), há pelo menos 5 (cinco) anos continuados, desenvolvendo atividades de suporte aos projetos e ações operacionais, administrativos e acadêmicos.”

CAPÍTULO IV

DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO (UEMASUL)

Art. 10 - Fica criada, na estrutura organizacional da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, a Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil - PROEXAE, passando o inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017, a vigorar acrescido da alínea “i”, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

(...)

IV - (...)

(...)

i) Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil - PROEXAE.”

(AC)

Art. 11 - Ficam criados, na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, 40 (quarenta) cargos efetivos de Professor, Classe B (Adjunto), 40 (quarenta) horas, conforme Anexo I desta Lei e lotação a ser definida pela Reitoria da instituição.

Art. 12 - Ficam criados na estrutura da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL:

I - 20 (vinte) cargos em comissão, na forma do Anexo II desta Lei, com lotação no Centro de Ciências Agrárias (CCA), no Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas (CCENT) e no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras (CCHSL) do Campus de Imperatriz, bem como no Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras (CCANL) do Campus de Estreito, e no Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras (CCHSTL) do Campus de Açailândia,



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

os quais passam a integrar o quadro de cargos comissionados constante da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017;

II - 8 (oito) cargos em comissão, na forma do Anexo III desta Lei, com lotação na Reitoria, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPGI), da Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA) e da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), os quais passam a integrar o quadro de cargos comissionados constante da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017;

III - 7 (sete) cargos em comissão, na forma do Anexo IV desta Lei, com lotação na Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil (PROEXAE), os quais passam a integrar o quadro de cargos comissionados constante da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os quantitativos dos cargos de Professor da carreira do Magistério Superior (Subgrupo Magistério Superior) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), são os fixados, respectivamente, nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 14 - O Anexo I da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, que aprova o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos-base da Carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior, de que trata o Anexo VII desta Lei, serão implantados de forma escalonada nos meses de fevereiro e março de 2022.

§ 2º - Em 1º de fevereiro de 2022 os vencimentos-base a que se refere o caput deste artigo serão implantados no percentual de 50% (cinquenta por cento), e a partir de 1º de março de 2022, serão implantados no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 15 - Os dispositivos desta Lei relativos à carreira do Magistério Superior, a que se refere a Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, aplicam-se à Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), nos termos do art. 5º da Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 17 - Ficam revogados:



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

- I - o Anexo V da Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981;
- II - o Anexo da Lei nº 5.920, de 15 de março de 1994;
- III - o Anexo I da Lei nº 6.947, de 15 de julho de 1997;
- IV - o Anexo da Lei nº 7.574, de 07 de dezembro de 2000, exclusivamente no que tange ao cargo e classes da carreira do Magistério Superior;
- V - o Anexo I da Lei nº 7.759, de 12 de julho de 2002;
- VI - o Anexo I da Lei nº 8.034, de 15 de dezembro de 2003;
- VII - o Anexo I da Lei nº 8.035, de 15 de dezembro de 2003;
- VIII - o Anexo I da Lei nº 8.057, de 30 de dezembro de 2003;
- IX - o Anexo I da Lei nº 8.058, de 30 de dezembro de 2003;
- X - o Anexo I da Lei nº 8.111, de 06 de maio de 2004;
- XI - a Lei nº 8.275, de 04 de julho de 2005;
- XII - o Anexo I da Lei nº 8.316, de 29 de novembro de 2005;
- XIII - o Anexo I da Lei nº 8.336, de 23 de dezembro de 2005;
- XIV - o Anexo I da Lei nº 8.337, de 23 de dezembro de 2005;
- XV - o Anexo I da Lei nº 8.338, de 23 de dezembro de 2005;
- XVI - o Anexo I da Lei nº 8.339, de 23 de dezembro de 2005;
- XVII - o Anexo I da Lei nº 8.370, de 10 de abril de 2006;
- XVIII - o Anexo I da Lei nº 9.750, de 31 de dezembro de 2012;
- XIX - o art. 4º e o art. 19 (caput e incisos) da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994;
- XX - Anexo I da Lei nº 10.694, de 5 de outubro de 2017;
- XXI - a Lei nº 10.751, de 18 de dezembro de 2017;
- XXII - o Anexo I da Lei nº 10.880, de 5 de julho de 2018.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE
JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.**

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

CRIAÇÃO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR (CLASSE C/ADJUNTO) NA UEMASUL

| CARGO | CLASSE | CARGA HORARIA | NUMERO DE VAGAS |
|--------------|-------------|---------------|-----------------|
| Professor | C (Adjunto) | 40 h | 40 |
| TOTAL | | | 40 |

ANEXO II

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO – CENTROS DA UEMASUL

| CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA) CAMPUS IMPERATRIZ | | |
|---|---------|------------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
| Chefe de Laboratórios | DAS-3 | 01 |
| Chefe de Biblioteca Setorial | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico | DAS-1 | 01 |
| Secretária de Curso | DAS-4 | 01 |
| TOTAL | | 04 |
| CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E TECNOLÓGICAS (CCENT) CAMPUS IMPERATRIZ | | |
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
| Chefe de Laboratórios | DAS-3 | 01 |
| Secretária de Curso | DAS-4 | 01 |
| TOTAL | | 02 |



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

| CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E LETRAS (CCHSL) CAMPUS IMPERATRIZ | | |
|---|----------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
| Chefe de Laboratórios | DAS-3 | 01 |
| Secretária de Curso | DAS-4 | 01 |
| Secretária de Centro | DAS-4 | 01 |
| TOTAL | | 03 |

| CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, NATURAIS E LETRAS (CCANL) CAMPUS ESTREITO | | |
|---|----------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
| Chefe de Laboratórios | DAS-3 | 01 |
| Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais | DAS-1 | 01 |
| TOTAL | | 02 |

| CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS, TECNOLÓGICAS E LETRAS (CCHSTL) CAMPUS AÇAILÂNDIA | | |
|--|----------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
| Diretor de Curso de Direito | DANS-3 | 01 |
| Diretor do Curso de Pedagogia | DANS-3 | 01 |
| Diretor do Curso de Letras | DANS-3 | 01 |
| Chefe de Laboratórios | DAS-3 | 01 |
| Chefe de Biblioteca Setorial | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Divisão de Apoio Administrativo | DAS-1 | 01 |
| Secretária de Curso | DAS-4 | 01 |
| Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais | DAS-4 | 01 |
| TOTAL | | 09 |

| TOTAL GERAL | | 20 |
|--------------------|--|-----------|
|--------------------|--|-----------|

ANEXO III
CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO – REITORIA (UEMASUL)

| ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: REITORIA | | |
|---|----------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
| Coordenador da Editora Universitária | DANS-3 | 01 |
| TOTAL | | 01 |

| PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PROPGI) | | |
|---|----------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
| Coordenador de Criação e Inovação | DANS-3 | 01 |
| Chefe de Divisão do Núcleo de Inovação Tecnológica | DAS - 1 | 01 |
| Chefe de Divisão de Laboratórios Multusuários e Grupos de Pesquisas | DAS - 1 | 01 |
| TOTAL | | 03 |

| PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E SUSTENTABILIDADE ACADÊMICA (PROGESA) | | |
|--|----------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
| Coordenador de Formação Discente | DANS-3 | 01 |
| Chefe de Divisão de Políticas de Graduação | DAS - 1 | 01 |
| Chefe de Divisão de Articulação com o Ensino Básico | DAS - 1 | 01 |
| TOTAL | | 03 |



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

| PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (PROPLAD) | | |
|---|---------|------------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
| Chefe de Divisão de Arquivo | DAS - 1 | 01 |
| TOTAL | | 01 |
| TOTAL GERAL | | 08 |

**ANEXO IV
CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PARA A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PROEXAE) DA UEMASUL**

| CARGO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|------------|------------|
| Pró-Reitor | DGA | 01 |
| Coordenador de Desenvolvimento Regional e Cidadania | DANS-3 | 01 |
| Coordenador de Assistência à Saúde e Acessibilidade | DANS-3 | 01 |
| Coordenador de Patrimônio Histórico e Cultural | DANS-3 | 01 |
| Chefe de Divisão de Patrimônio Histórico | DAS - 1 | 01 |
| Chefe de Divisão de Arqueologia | DAS - 1 | 01 |
| Chefe de Divisão de Etnologia | DAS - 1 | 01 |
| TOTAL | | 07 |

**ANEXO V
QUANTITATIVO DO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
(SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR) DA UEMA**

| GRUPO EDUCAÇÃO / SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR | | | | | |
|---|-------------------------------|----------------|------------|------------------|-----------------|
| CARREIRA | CARGO | CLASSE | REFERÊNCIA | TITULAÇÃO | NÚMERO DE VAGAS |
| Magistério Superior | Professor Magistério Superior | A (Auxiliar) | I a IV | Graduação | 1.522 |
| | | B (Assistente) | I a IV | Título de Mestre | |
| | | C (Adjunto) | I a IV | Título de Doutor | |
| | | D (Associado) | I a IV | Título de Doutor | |
| | | E (Titular) | SINGULAR | Título de Doutor | |

**ANEXO VI
QUANTITATIVO DO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
(SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR) DA UEMASUL**

| GRUPO EDUCAÇÃO / SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR | | | | | |
|---|-------------------------------|----------------|------------|------------------|-----------------|
| CARREIRA | CARGO | CLASSE | REFERÊNCIA | TITULAÇÃO | NÚMERO DE VAGAS |
| Magistério Superior | Professor Magistério Superior | A (Auxiliar) | I a IV | Graduação | 322 |
| | | B (Assistente) | I a IV | Título de Mestre | |
| | | C (Adjunto) | I a IV | Título de Doutor | |
| | | D (Associado) | I a IV | Título de Doutor | |
| | | E (Titular) | SINGULAR | Título de Doutor | |



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO VII
VENCIMENTOS-BASE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO
SUPERIOR**

ANEXO I
VENCIMENTOS DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR - ART. 30 DA LEI Nº 5.931, DE 22 DE ABRIL DE 1994*

| VENCIMENTOS-BASE | | | | | |
|----------------------------------|----------------|------------|---------------|--------------|---------------|
| CARGO | CLASSE | REFERÊNCIA | CARGA HORÁRIA | | |
| | | | 20 HORAS | 40 HORAS | TIDE |
| Professor Magistério Superior | A (Auxiliar) | I | R\$ 2.387,85 | R\$ 4.536,94 | R\$ 6.805,40 |
| | | II | R\$ 2.459,50 | R\$ 4.673,05 | R\$ 7.009,55 |
| | | III | R\$ 2.533,29 | R\$ 4.813,22 | R\$ 7.219,83 |
| | | IV | R\$ 2.609,29 | R\$ 4.957,63 | R\$ 7.436,44 |
| | B (Assistente) | I | R\$ 2.870,20 | R\$ 5.453,39 | R\$ 8.180,08 |
| | | II | R\$ 2.956,32 | R\$ 5.616,99 | R\$ 8.425,49 |
| | | III | R\$ 3.045,00 | R\$ 5.785,49 | R\$ 8.678,24 |
| | | IV | R\$ 3.136,36 | R\$ 5.959,05 | R\$ 8.938,61 |
| | C (Adjunto) | I | R\$ 3.449,98 | R\$ 6.554,98 | R\$ 9.832,45 |
| | | II | R\$ 3.553,49 | R\$ 6.751,62 | R\$ 10.128,05 |
| | | III | R\$ 3.660,10 | R\$ 6.954,17 | R\$ 10.430,46 |
| | | IV | R\$ 3.769,91 | R\$ 7.162,80 | R\$ 10.744,20 |
| | D (Associado) | I | - | R\$ 7.879,08 | R\$ 11.818,62 |
| | | II | - | R\$ 8.115,45 | R\$ 12.173,18 |
| | | III | - | R\$ 8.358,92 | R\$ 12.538,37 |
| | | IV | - | R\$ 8.609,68 | R\$ 12.914,53 |
| | E (Titular) | SINGULAR | R\$ 4.984,57 | R\$ 9.470,65 | R\$ 14.205,98 |